



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 24 de julho de 2015.

N.º 119.

V – **assinatura do Contrato** Administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Após a assinatura do contrato, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída, devendo ser designado, em nova Portaria, o Gerente de Execução do Projeto.

Art. 4º Na reunião de abertura do projeto será elaborado o cronograma das atividades de planejamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

PORTARIA SE Nº 770, DE 22 DE JULHO DE 2015

REVOGADO

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – Cpad.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - Cpad, com as seguintes atribuições:

I - orientar e realizar o procedimento de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no Ministério, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

II - elaborar o código de classificação arquivística e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-fim, submetendo à aprovação do Arquivo Nacional;

III - analisar, avaliar e selecionar os documentos relacionados às atividades-meio, obedecendo aos prazos estabelecidos na tabela de temporalidade e destinação expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 24 de julho de 2015.

N.º 119.

IV - estabelecer os prazos de guarda e destinação dos documentos relacionados às atividades-meio não constantes na tabela referida no inciso III, submetendo à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 2º A Cpad será coordenada pelo Coordenador de Documentação e Informação, tendo como suplente o Chefe da Divisão de Arquivo, ambos da Coordenação-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador convocar membros temporários, marcar reuniões, elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os membros de que trata o art. 3º, as atividades a serem executadas.

Art. 3º São membros permanentes técnicos da Cpad:

I - Bruno Crescenti de Paiva;

II - Katia de Queiroz Domingues Baroni;

III - Leonice Scremin;

IV - Liliane Felix da Silva;

V - Patrícia de Jesus Ferreira Costa;

VI - Rogério do Nascimento; e

VII - Silvia Yuri Hattori.

Parágrafo único. Qualquer membro permanente técnico poderá sugerir ao coordenador a convocação de reunião ou alguma outra atividade a ser executada pela Cpad.

Art. 4º O apoio às atividades da Cpad será dado pela Coordenação de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva.

Art. 5º Identificada a necessidade de contar com a colaboração de outros servidores, visando o entendimento dos conjuntos documentais que estão sendo avaliados, a autoridade máxima da unidade será informada pela Cpad e deverá indicar um servidor com perfil adequado ao solicitado, a fim de participar como membro temporário da Comissão.

Parágrafo único. A Cpad poderá criar grupos de trabalho específicos, conforme forem necessários à avaliação de conjuntos documentais de difícil entendimento ou consenso, e para isso convidar profissionais e estudiosos do tema, inclusive de fora do Ministério, para atuarem como voluntários, em conjunto com os seus membros permanentes e temporários.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 825, de 22 de julho de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 24 de julho de 2015.

N.º 119.

PORTARIA SE Nº 771, DE 22 DE JULHO DE 2015

Institui a Política de Acesso à Rede Sem Fio do Núcleo Central do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Acesso à Rede Sem Fio do Núcleo Central do Ministério da Justiça, a fim de estabelecer as regras e orientar os procedimentos para sua utilização.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - rede sem fio ou rede *wireless*: rede de computadores em que não é necessário o uso de cabos, sejam eles telefônicos, coaxiais ou ópticos, baseada em radiofrequência ou comunicação via infravermelho;

II - rede sem fio corporativa: rede interna do Ministério, subordinada a restrições e permissões previamente definidas, utilizada por servidor, ocupante de cargo em comissão, prestador de serviço, colaborador e estagiário que tem necessidade de acesso a dados e informações institucionais;

III - rede sem fio visitante: rede isolada da rede sem fio corporativa, subordinada às mesmas restrições e permissões que esta, utilizada transitoriamente por visitantes;

IV - ponto de acesso: dispositivo da rede sem fio que realiza a interconexão com os dispositivos móveis; e

V - usuário cadastrador: usuário previamente cadastrado na rede corporativa do Ministério da Justiça autorizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI a cadastrar visitantes na rede sem fio.

Art. 3º A credencial de acesso (*login* e senha) à rede sem fio corporativa para os servidores, prestadores de serviço, colaboradores e estagiários do Ministério da Justiça é a mesma utilizada para o acesso à rede cabeada do Ministério da Justiça.

Art. 4º A credencial de acesso (*login* e senha) à rede sem fio visitante poderá ser obtida mediante o cadastro do interessado por servidor do Ministério da Justiça. Na solicitação de *login* e senha os seguintes dados, referentes aos visitantes, deverão ser registrados:

I - nome completo;

II - documento de identificação: RG, CPF ou SIAPE; e

III - órgão ou empresa de origem.

§1º O servidor cadastrador será responsável pela veracidade das informações de cadastro do visitante.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 24 de julho de 2015.

N.º 119.

§2º A senha de acesso à rede sem fio visitante, por razões de segurança e de controle, terá validade máxima de vinte e quatro horas.

Art. 5º A credencial de acesso à rede sem fio é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por qualquer ato (legal ou ilegal) decorrente do uso da rede a partir de seu *login* e senha.

Art. 6º Em casos de treinamentos, eventos ou demais casos em que não seja possível o uso de credenciais de acesso individual, a CGTI poderá fornecer credenciais de uso coletivo. Para tanto, a área responsável pelo evento deverá justificar a solicitação para análise da CGTI.

Art. 7º É proibido:

I - instalar pontos de acesso na rede sem fio do Ministério, sem a devida autorização da CGTI, bem como efetuar ligação não autorizada de aparelhos a fim de redistribuir o acesso à rede *wireless* a terceiros;

II - utilizar a rede sem fio para fins contrários àqueles previstos na Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC e às regras de restrições e permissões das redes do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A desobediência às regras desta Política implicará em sanções administrativas, sem prejuízo da apuração nas esferas cível e penal, se for o caso.

Art. 8º O Ministério da Justiça não se responsabilizará por danos em equipamentos ou programas de computador ocorridos durante a utilização deste serviço, tais como perda de dados, furto de informações, violação de acesso, problemas em programas de computador, sistema operacional, queima de dispositivos, bem como não prestará suporte a equipamentos de uso particular.

Art. 9º A CGTI dará publicidade a esta Portaria, à Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC e às regras de restrições e permissões das redes do Ministério da Justiça aos usuários dos recursos da rede sem fio, por meio da Intranet corporativa.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, com assessoramento técnico da CGTI/ SPOA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

EXPEDIENTE

Boletim de Serviço do Ministério da Justiça

Ministro de Estado da Justiça:

José Eduardo Cardozo

Secretário Executivo:

Marivaldo de Castro Pereira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 24 de julho de 2015.

N.º 119.

Rogério Guimarães
Editoração:
Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH
Ministério da Justiça - MJ